



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 5

PROCESSO Nº 024

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 001/05

INTERESSADO - SERVIDORES MUNICIPAIS

DATA DO DOCUMENTO - 28 de fevereiro de 2005

REMETENTE Vereador Juvenal Bezerra da Costa

PROCEDÊNCIA - Câmara Municipal de Tab. do Norte

OBSERVAÇÕES - Institui a Gratificação de Interiorização para os professores da rede pública municipal.

← CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

Expediente lido na
Sessão 04/03/05
Secretário(a)

**PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 001/05, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2005.**

RECEBIDO EM 01/03/05
Juvenal Bezerra da Costa

Institui a Gratificação de Interiorização para os professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de interiorização ao docente em regência de classe, para exercer suas funções em unidades municipais de ensino localizadas a uma distância superior a 04 (quatro) quilômetros de sua residência.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo somente será concedido ao docente em efetivo exercício de suas atividades, não estendendo-se aos profissionais de apoio e suporte pedagógico da Secretaria de Educação.

Art. 2º - O valor da gratificação mencionada no artigo anterior será identificada de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta lei, e será calculado sobre o salário-base do professor.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

Art. 3º – Caberá à Secretária Municipal de Educação proceder, por ocasião da lotação dos professores, o levantamento e o devido enquadramento dos valores de acordo com a distância a que se refere o Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE, em 28 de fevereiro de 2005.

JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Vereador

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 001/2005

ANEXO ÚNICO

DISTÂNCIA (Km)	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO (%)
• De 4,1 à 10,0 Km	5,0
• De 10,1 à 15,0 Km	10,0
• De 15,1 à 20,0 Km	15,0
• Acima de 20,0 Km	20,0

* para apuração da distância será tomado como ponto base a residência do docente.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

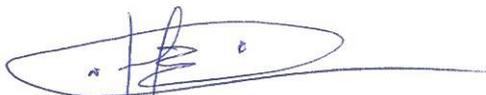
JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente da Câmara!
Senhoras e Senhores Vereadores!

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação de VV. Ex^{as.}, o Projeto de Lei Indicativo nº 001/05, de 28 de fevereiro de 2005, que institui a gratificação de interiorização para os profissionais docentes da rede municipal de ensino de Tabuleiro do Norte.

Ao encaminhar a presente proposição, a faço no único intuito de propor à categoria de professores da rede municipal de ensino, incentivo financeiro para que este possa desempenhar melhor as suas atividades laborais de docência, cuja profissão há muito requer uma maior atenção por partes dos governos, quer seja municipal, estadual ou federal.

Neste sentido é que a matéria, observadas as normas que regem o processo legislativo, sugere ao Executivo Municipal a adoção urgente das medidas propostas, por sua relevância e interesse público.

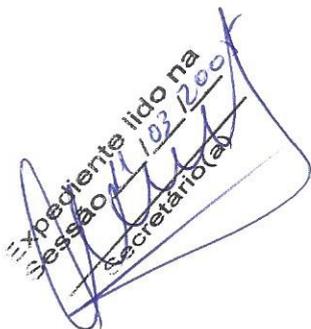


JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Vereador

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

RECIBO EM 08/03/2005


**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº
001/05, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.**


Expediente lido na
sessão 08/03/2005
Secretaria

Institui a Gratificação de Interiorização para os Servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de interiorização para os servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, lotados nas unidades administrativas do município, localizadas a uma distância igual ou superior a 04 (quatro) quilômetros de sua residência.

Parágrafo Único – para fazer jus ao recebimento da gratificação de interiorização, só serão computados os casos de servidores que cumprirem carga horária integral nas unidades mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O valor da gratificação mencionada no artigo anterior será identificada de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta lei, e será calculado sobre o salário-base do servidor.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

Art. 3º – Caberá à Secretária Municipal de Administração, através do Núcleo de Recursos Humanos proceder, para efeito de atribuição da referida gratificação, o levantamento e o devido enquadramento dos valores de acordo com a distância a que se refere o Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE, em 07 de Março de 2005.



JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Vereador

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI INDICATIVO Nº 001/2005**

ANEXO ÚNICO

DISTÂNCIA (Km)	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO (%)
• De 4,0 à 10,0 Km	5,0
• De 10,1 à 15,0 Km	10,0
• De 15,1 à 20,0 Km	15,0
• Acima de 20,0 Km	20,0

* para apuração da distância será tomado como ponto base a residência do servidor.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente da Câmara!
Senhoras e Senhores Vereadores!

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Substitutivo ao Projeto de Lei Indicativo nº 001/05, de 28 de fevereiro de 2005, apresentado que foi nesta *Casa do Povo* em sua última Sessão Ordinária, cujo texto original institui a gratificação de interiorização para os profissionais docentes da rede municipal de ensino de Tabuleiro do Norte.

O objetivo da apresentação do presente Substitutivo é tão somente estender este benefício a todos os servidores municipais que por ventura venham a prestar serviços em unidades da Administração Municipal localizadas numa distância igual ou superior a 04 (quatro) Km de sua residência, como é o caso de professores, auxiliares de enfermagem, motoristas e outros servidores que se enquadrem nesta situação.

Portanto, uma vez em prática, a medida corrigirá distorções salariais e eliminará eventuais injustiças cometidas no serviço público municipal.

DESPACHO

À
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final, desta Casa, para oferecer
o competente parecer, *encaminhe-se
também a Assessoria Jurídica*
Gabinete da Presidência, em 16 de
março de 2005.


Ver.^a Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara

DEVOLVIDO

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 025/2005

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 002/05

PARECER Nº 003/2005

Expediente lido na
Sessão de 01/04/2005
Secretário(a)

A matéria constante dos autos refere-se ao Projeto de Lei Indicativo nº 001/05, de 28 de fevereiro de 2005, que institui a Gratificação de Interiorização para os Servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, de autoria do Senhor Vereador Juvenal Bezerra da Costa.

O Projeto ora em pauta tramita nesta Casa desde 28 de fevereiro de 2005, lido na Sessão Ordinária do dia 04 de março de 2005. Em seguida, a Presidente da Mesa Diretora, com fundamento no art. 137, do Regimento Interno, determinou o encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o competente parecer técnico. Em 08 de março de 2005 o Vereador autor da proposição encaminhou a esta Casa, "Projeto Substitutivo" à matéria original, lido na Sessão do dia 11 de março de 2005, feito juntada aos autos e encaminhado novamente à Comissão para a conclusão do parecer.

Amparado pelo art. 53, parágrafos 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, (Emenda nº 006, de 08.08.2000), o Vereador pode apresentar matéria que não seja da sua competência, através de Projeto de Decreto Legislativo. Aprovada a propositura é feito o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para a análise e conveniência de sua aplicação, com resposta no prazo de 90 (noventa) dias.

Finalizando, entendemos que a proposição atende a legislação em referência, oportunidade em que a Relatoria recomenda a aprovação da matéria.

Sala de Reuniões das Comissões, em 30 de março de 2005.

Raimundo Nonato Sobrinho
Ver. Raimundo Nonato Sobrinho – Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Naurides Gadelha de Almeida
Ver. Naurides Gadelha de Almeida – Presidente

Paulo Maciel de Oliveira
Ver. Paulo Maciel de Oliveira - Membro

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE ABRIL DE 2005.

REFERENTE: PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 001/05, de 28 de fevereiro de 2005, de autoria do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

OBSERVAÇÕES: *Substitui a Gratificação de Interiorização para os Funcionários Públicos Municipais*

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Francisca das Chagas Maia Moreira	X			
Francisco Hilário de Oliveira	X			
João Antonio Viana	X			
José Rosendo Freire	X			
Juvenal Bezerra da Costa	X			
Naurides Gadelha de Almeida	X			
Paulo Maciel de Oliveira				
Raimundo Nonato Sobrinho				X
Sônia Maria Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única Discussão - Sessão Ordinária do dia 01/04/2005.


Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente